



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 6, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta o procedimento de registro das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo e dos egressos do ano de 2011, para fins de registro no CAU/BR e nos CAU/UF.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada no período de 14 a 15 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI do art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os incisos X e XXXI do art. 29 do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011;

Considerando que o art. 5º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que para o uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal;

Considerando que o art. 6º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro a capacidade civil e o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; e

Considerando a necessidade de registro dos egressos dos cursos de arquitetura e urbanismo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF);

DELIBEROU:

1. Solicitar das Instituições de Ensino Superior com curso de Arquitetura e Urbanismo o envio das seguintes informações:

- I) nome do curso;
- II) entidade mantenedora;
- III) inscrição no CNPJ;
- IV) endereço (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF);
- V) telefone de contato da IES;
- VI) telefone de contato do curso;
- VII) nome do coordenador do curso e número do seu registro profissional no CREA;
- VIII) Projeto Pedagógico do Curso (PPC) contemplando informações sobre as três dimensões (infraestrutura, corpo docente e proposta didático-pedagógica) com a respectiva estrutura curricular no formato de planilha eletrônica (compatível com Microsoft Excel, Open Office ou equivalente), exceto o projeto pedagógico que deverá ser remetido no formato PDF.

2. Solicitar das Instituições de Ensino Superior com curso de Arquitetura e Urbanismo o envio da relação dos egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, em formato de planilha eletrônica (compatível com Microsoft Excel, Open Office ou equivalente), contendo as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR

- I) nome;
- II) inscrição no CPF;
- III) número do documento de identificação civil e órgão expedidor;
- IV) endereço;
- V) filiação;
- VI) data de nascimento;
- VII) data de colação de grau.

3. Solicitar das Instituições de Ensino Superior com curso de Arquitetura e Urbanismo o envio dos documentos comprobatórios do ato autorizativo vigente (reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso), assim como cópia dos demais documentos autorizativos desde a criação do curso, em formato PDF.

4. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR